

Conselho Estadual de Educação Processo nº 1878/75.

Interessado:- Colégio Técnico de Itapetininga - Itapetininga SP.

Assunto:- Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".

Relator:- Conselheira:- Maria da Imaculada L. Monteiro

Parecer CEE nº 356/77:CPG. Aprov. em ____/____/77

Com.do Pleno em 18/05 /77

I-Relatório

1.Histórico:-

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante dos processos nºs 4481/74 e 4482/74-IV DRE da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 3 de janeiro de 1975, no estabelecimento situado na Av. João Barth nº 666-Itapetininga-SP., sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressos no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2.Apreciação:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deli-

Proc.CEE n° 1878/75 Parecer CEE n° 356/77.

-beração CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- Conclusão

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE n° 14/73, do Colégio Técnico de Itapetininga- Itapetininga-SP., considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 4 de maio de 1977.

a) Cons. Maria da Imaculada L.
Monteiro- Relatora

III- Decisão da Câmara

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMERIO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Geraldo Rapacci Scabello.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de maio de 1977.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18/05/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente